



PROJETO DE LEI N.º 4.075-B, DE 2015

(Do Senado Federal)

PLS nº 682/2015 Ofício nº 1894/2015 (SF)

Institui o Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA); tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão
- III Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral

Amiotrófica (ELA), a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de junho, em todo o território

nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2015.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.075, de 2015, do Senado Federal, "institui

o Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) ". O seu art. 1º

determina que o Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

será celebrado, anualmente, no dia 21 de junho, em todo o território nacional. O seu

art. 2º estabelece que a Lei porventura aprovada entrará em vigor na data de sua

publicação.

Esta proposição é proveniente do Senado Federal e está em

fase de revisão nesta Casa. Está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de

Seguridade Social e Família (CSSF), no que tange ao mérito. Em seguida, também

será ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para

análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica

legislativa.

Após aberto o prazo regimental, não foram apresentadas

emendas à proposição na CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a

apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema

público de saúde, do Projeto de Lei nº 4.075, de 2015, do Senado Federal.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Do ponto de vista da saúde pública, o Projeto de Lei nº 4.075,

de 2015, é claramente meritório. A instituição de data para a mobilização social em

torno da Esclerose Lateral Amiotrófica é de vultosa importância, pois chama atenção

da sociedade e dos pesquisadores para essa doença, que ainda não tem cura.

O estabelecimento desta data comemorativa funciona como um

ponto de concentração para o engajamento de cidadãos e de entidades, públicas e

privadas, relacionadas com a temática. Hoje em dia, relevante parte das pessoas

não tem conhecimento suficiente sobre ELA. Essa doença degenerativa do sistema

nervoso é rara e, por isso, tem recebido pouca atenção do complexo industrial da

saúde.

Importante ressaltar que, recentemente, o Poder Público

demonstrou disposição para estabelecer uma política para o enfrentamento das

doenças raras, por meio da edição da Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014. Essa norma instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com

Doenças Raras, aprovou as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com

Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e instituiu incentivos

financeiros de custeio. Com isso, ficou claro que o País está disposto a apoiar

atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação relativas às doenças

raras, criação de produtos e capacitação de recursos humanos.

Assim, percebemos que a proposição em análise não apenas é

meritória, mas também está em consonância com os objetivos recentemente

manifestados pelo Estado com o lançamento da política de atenção integral às

pessoas com doenças raras.

Necessitamos salientar, também, que a Lei nº 12.345, de 9 de

dezembro de 2010, fixa critério para instituição de datas comemorativas. De acordo

com o seu art. 4º, "a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei,

acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas

a amplos setores da população".

Diante da necessidade de cumprimento desse requisito para a

apresentação do projeto, realizou-se, no dia 14 de outubro de 2015, audiência

pública no Senado Federal destinada a definir o critério de alta significação, segundo

exigido pelo art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Participaram do

evento representantes de organizações e associações legalmente reconhecidas e

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO vinculadas aos segmentos interessados. Se isso não bastasse, de acordo com a justificação do projeto em sua origem, além da audiência Pública requerida pela Lei nº 12.345, de dezembro de 2010, foram entregues mais de duas mil assinaturas colhidas a partir de uma consulta pública realizada para apoiar a criação da data.

Em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira e do cumprimento da exigência da Lei nº 12.345, de 2010, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075, de 2015.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.075/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Conceição Sampaio - Presidente, Hiran Gonçalves e Odorico Monteiro - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Giovani Cherini, Jean Wyllys, João Marcelo Souza, Jones Martins, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Pepe Vargas, Ricardo Bentinho, Shéridan, Sóstenes Cavalcante, Adelmo Carneiro Leão, Alan Rick, Arnaldo Faria de Sá, Christiane de Souza Yared, Danilo Forte, Diego Garcia, Flávia Morais, Francisco Floriano, João Campos, Lobbe Neto, Raquel Muniz, Rômulo Gouveia, Rôney Nemer, Rosangela Gomes e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2016.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO Presidente

5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do SENADO FEDERAL, tem

o objetivo de instituir o dia 21 de junho como Dia Nacional de Luta Contra a

Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Segundo o parecer aprovado pela Comissão de Seguridade Social e

Família, "(...) a instituição de data para a mobilização social em torno da Esclerose

Lateral Amiotrófica é de vultosa importância, pois chama atenção da sociedade e dos pesquisadores para essa doença, que ainda não tem cura".

Ainda, segundo o referido parecer, "(...) o estabelecimento desta

data comemorativa funciona como um ponto de concentração para o engajamento

de cidadãos e de entidades, públicas e privadas, relacionadas com a temática. Hoje

em dia, relevante parte das pessoas não tem conhecimento suficiente sobre a ELA.

Essa doença degenerativa do sistema nervoso é rara e, por isso, tem recebido

pouca atenção do complexo industrial da saúde".

O projeto tramita ordinariamente, em caráter conclusivo, na

Comissão de Seguridade Social e Família e nesta Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD), tendo recebido manifestação, naquela

Comissão, pela aprovação, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Laura

Carneiro.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto

nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da

juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da

Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os

aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa

parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto tema concernente à proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, XII, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

A proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.075, de 2015.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2017.

Deputado JOÃO CAMPOS Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.075/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Félix Mendonça Júnior, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Freire, Rocha, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Aliel Machado, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, João Fernando Coutinho, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO Presidente

FIM DO DOCUMENTO